



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 85, de 2026.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.346, de 9 de março de 2026, que dispõe sobre a autorização para concessão de premiação em pecúnia na Copa Municipal de Futebol de Campo Leandro Eduardo dos Reis de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O presente Projeto de Lei nº 85/2026, possui por objetivo alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 2.346, de 9 de março de 2026, que dispõe sobre a autorização para concessão de premiação em pecúnia na Copa Municipal de Futebol de Campo Leandro Eduardo dos Reis de Indianópolis-MG.

A matéria foi submetida à análise das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças e Controle; e Serviços Públicos, para exame da constitucionalidade, legalidade, economicidade e conveniência administrativa, nos termos do art. 66 e seguintes do Regimento Interno.

2 – Da análise:

2.1 - Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, inciso I, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no artigo 217, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas, conforme vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...)

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.
(GRIFOS NOSSOS)

No âmbito local, a proposição também guarda consonância com o art. 170 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG, que estabelece:

Art. 170. É dever de o Município fomentar práticas desportivas, como direito de cada um, observado o seguinte:

I - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto amador;

II - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação de âmbito nacional.

A redação do projeto está clara e de fácil compreensão sem necessidade de ajustes técnicos na ementa e no texto normativo. Encontra-se, pois, adequado à técnica legislativa, conforme o Manual de Redação Oficial da Presidência da República e à Lei Complementar nº 95/1998.

Portanto o projeto não incorre em qualquer vedação estabelecida na Constituição Federal ou Lei Orgânica Municipal e encontra arrimo em legislação pertinente, motivo pelo qual, o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação é pela regular tramitação do referido projeto de Lei.

2.2 - Comissão de Finanças e Controle:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O projeto promove adequação dos valores das premiações esportivas anteriormente autorizadas, elevando o limite global para R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Os valores envolvidos possuem caráter eventual, não continuado e, apesar da elevação do limite, o montante refere-se a reduzida expressão financeira, o que afasta a obrigatoriedade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Não foram identificadas por esta Comissão, nenhuma afronta às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal nem à legislação orçamentária municipal. Dessa forma, não se vislumbra comprometimento do equilíbrio fiscal do Município, estando a proposta em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, manifestando-se assim, por sua regular tramitação.

2.3 - Comissão de Serviços Públicos:

A comissão analisou a conveniência e a eficiência administrativa da proposta.

O presente Projeto de Lei possui relevante interesse social, na medida em que busca fortalecer e valorizar o esporte amador no Município de Indianópolis, especialmente por meio do incentivo à realização da Copa Municipal de Futebol de Campo Leandro Eduardo dos Reis de 2026.

O esporte desempenha importante função social, promovendo inclusão, integração comunitária, lazer, saúde e incentivo à disciplina, especialmente entre os jovens. A valorização das competições municipais contribui para o fortalecimento das atividades esportivas locais e para a participação da população em ações de convivência social e comunitária.

A ampliação das premiações demonstra reconhecimento ao empenho das equipes e atletas participantes, incentivando maior competitividade saudável, comprometimento e valorização do esporte local. Além das premiações coletivas às equipes campeã e vice-campeã,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



o projeto também contempla categorias individuais e de disciplina esportiva, valorizando aspectos fundamentais da prática esportiva.

Diante disso, esta Comissão entende que a proposição atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao esporte no Município, optando por sua regular tramitação.

3 – Conclusão:

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças e Controle; e Serviços Públicos, que analisaram de forma criteriosa os aspectos jurídicos, financeiros e de mérito do Projeto de Lei n.º 85/2026, conclui-se que a matéria está em plena conformidade com a legislação vigente, atende aos princípios da responsabilidade fiscal e apresenta relevância social com potencial transformador ao Município de Indianópolis.

Diante disso, sugerimos a aprovação do projeto pelo Plenário, com a urgência que o tema requer.

É o parecer, SMJ.

Sala das reuniões, 27 de abril de 2026.


Daniel Alves Miranda
Relator/Presidente CLJR



Marcos Túlio da Silva
Presidente CFC
Membro CLJR



José Ricardo Oliveira
Presidente CSP





CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Leonardo Alves Vieira
Vice-Presidente CLJR


Rafael de Almeida Jacó
Vice-Presidente CFC


Welbemar Alves Xavier
Vice-Presidente CSP


Janizio Moacir Vaz de Resende
Membro CFC


Mariosan Rodrigues da Silva
Membro CSP